

## ATUALIZAÇÕES – MAIO/2024 – LEG. DIR. AMBIENTAL MAXILETRA

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>AMB</b>	Lei nº 10.257/2001 (Estatuto da Cidade)	Alterar redação e nota.	

### Art. 37. ...

...

V – mobilidade urbana, geração de tráfego e demanda por transporte público;

► Inciso V com redação dada pela Lei nº 14.849, de 2-5-2024.

VI – ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>AMB</b>	Decreto nº 4.340/2002	Alterar redação e nota	

**Art. 42.** O gerenciamento das Reservas da Biosfera será coordenado pela Comissão Brasileira para o Programa O Homem e a Biosfera (*Man and the Biosphere Programme*) – COBRAMAB, com a finalidade de planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas ao Programa.

► Artigo com a redação dada pelo Dec. nº 12.035, de 28-5-2024.

**Art. 43.** Cabe à COBRAMAB apoiar a criação do sistema de gestão de cada uma das Reservas da Biosfera reconhecidas no Brasil e a sua instalação.

► *Caput* com a redação dada pelo Dec. nº 12.035, de 28-5-2024.

§ 1º ...

OBRAS	LOCALIZAÇÃO	INST.	OBS.
<b>AMB</b>	Lei nº 14.785/2023	Alterar redação e nota	

### Art. 4º ...

...

§ 5º ...

...

V – coordenar as reanálises dos riscos;

► Inciso V promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

...

**Art. 27.** Serão avaliadas tecnicamente pelo órgão registrante as seguintes alterações de registro:

I – processo produtivo;

II – especificações do produto técnico e formulado;

III – alteração de matérias-primas, de outros ingredientes ou de aditivos;

▶ Incisos I a III promulgados nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

...

**Art. 28.** O órgão federal responsável pelo setor da agricultura é o coordenador do processo de reanálise dos agrotóxicos e poderá solicitar informações aos órgãos da saúde e do meio ambiente para complementar sua análise.

**Parágrafo único.** O órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente é o coordenador do processo de reanálise dos produtos de controle ambiental e poderá solicitar informações ao órgão da saúde para complementar sua análise.

▶ Art. 28 promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

**Art. 29.** ...

...

§ 2º Os pedidos de registro de produtos à base do ingrediente ativo em reanálise poderão ser deferidos pelo órgão federal responsável pelo setor da agricultura enquanto não concluir sua reanálise.

▶ § 2º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.

**Art. 30.** ...

...

§ 2º Os pedidos de registro de produtos à base do ingrediente ativo em reanálise poderão ser concedidos pelo órgão federal responsável pelo setor do meio ambiente enquanto não concluir sua reanálise.

▶ § 2º promulgado nos termos do art. 66, § 5º, da CF.